

EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

PROGRAMA DE EMPRESA ASSOCIADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE VIÇOSA (tecnoPARQ)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo do edital

1.1.1. A Comissão de Avaliação, considerando a Resolução nº 12/2018 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU), que trata do Regimento do Parque Tecnológico de Viçosa, bem como pelas Legislações vigentes, especificamente pelo Decreto-Lei n. 271, de 28/2/67 e pela Lei Federal nº 8.666/93, no uso de suas atribuições, resolve publicar o presente edital de seleção para o Programa de Empresa Associada ao Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ).

1.1.2. O tecnoPARQ é um órgão vinculado ao Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) que tem por finalidade apoiar empresas de base tecnológica, unidades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, empresas graduadas pela Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do CenTev, empresas-âncoras e estruturas de apoio empresarial.

1.1.3. Este edital destina-se as empresas que, por motivos alheios à Administração do CenTev, não desejam ter sua instalação física no tecnoPARQ, mas querem ter acesso a serviços e programas de alto valor agregado.

1.1.4. O Programa de Empresa Associada, não residente, do tecnoPARQ visa ampliar o escopo de atuação, compreendendo empresas que possam contribuir para o alcance dos objetivos do Parque, especialmente no que se refere à promoção do aumento da competitividade local no desenvolvimento, produção e comercialização de produtos e/ou serviços inovadores de base tecnológica.

1.1.5. O presente edital é de fluxo contínuo e a inscrição da empresa no programa será realizado de forma online pelo link <https://gestaotecnologia.centev.ufv.br/parque/inscricao>, permitindo a submissão da sua proposta e respeitando os critérios definidos neste edital.

1.2. Definições

Para efeito deste edital adotam-se as definições abaixo:

1.2.1. Conselho de Administração: órgão de decisão superior do CenTev, com funções consultivas e deliberativas, cujos membros são nomeados pelo Reitor da UFV.

1.2.2. Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU): órgão superior de deliberação de administração da Universidade.

1.2.3. Contrato de Compartilhamento de Laboratório: instrumento jurídico firmado entre a UFV e a empresa para o compartilhamento da infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de pesquisas.

1.2.4. Contrato de Transferência de Tecnologia: instrumento jurídico firmado entre a UFV e a empresa nos casos de transferência de conhecimento tecnológico oriundo da Universidade.

1.2.5. Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica residirem no condomínio de empresas e utilizar determinados bens e serviços do tecnoPARQ e da UFV.

1.2.6. Contrato de Empresa Associada: instrumento jurídico que possibilita que as empresas de base tecnológica e instituições correlatas (serviços inovadores de valor agregado, fundos de investimentos, aceleradoras e afins) se vinculem ao Programa de Empresa Associada ao tecnoPARQ, passando a utilizar de determinados bens e serviços, inclusive aqueles oferecidos pela UFV.

1.2.7. Empresas de base tecnológica: são empresas que fazem uso intensivo de conhecimento científico e tecnológico, que desenvolvem produtos/processos/serviços inovadores.

1.2.8. Startups: são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

1.2.9. Parque tecnológico: complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, que abriga empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento, sendo agente promotor da cultura da inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e transferência de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa e empresas, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional e a geração de riquezas para a comunidade.

1.2.10. *Open Innovation*: processo de gestão empresarial para inovação que promove a colaboração e interação entre empresas, indivíduos, pesquisadores e órgãos públicos na criação e aprimoramento de novos produtos e serviços, afim de melhorar o desenvolvimento tecnológico e reforçar o valor agregado.

1.3. **Objetivos do Parque Tecnológico de Viçosa**

São objetivos do tecnoPARQ:

1.3.1. Induzir o desenvolvimento sustentável regional;

1.3.2. Propiciar novas oportunidades de trabalho e de capacitação profissional;

1.3.3. Promover a inovação tecnológica;

1.3.4. Estimular a interação universidade empresa;

1.3.5. Viabilizar a transferência de tecnologia;

1.3.6. Possibilitar às empresas associadas oportunidades de interação com a UFV, redes de contatos e acesso aos laboratórios de pesquisa, respeitada as normas institucionais;

1.3.7. Incentivar as parcerias público-privadas.

2. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Para se inscrever no presente edital é necessário que o proponente seja uma pessoa jurídica legalmente constituída, caracterizada como empresa de base tecnológica, seja ela uma startup, uma pequena, média ou grande empresa. E, ainda, tenha como objetivo possuir vínculos e/ou realizar parcerias com a UFV e, ou com outras empresas.

3. DA INSCRIÇÃO NO EDITAL

Para a efetivação da inscrição do proponente no presente edital é necessário:

3.1. Preenchimento do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado na página <https://gestaotecnologia.centev.ufv.br/parque/inscricao>

3.2. Pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), efetuado por meio de boleto bancário gerado na página <https://eventos.funarbe.org.br/detalhes/edital-de-selecao-de-empresas-para-o-programa-de-empresas-associadas-do-parque-tecnologico-de-vicosa-%28tecnoparq-ufv%29>

3.3. Envio dos documentos relacionados abaixo emitidos há menos de 30 dias ou no prazo de validade vigente, para o e-mail do tecnoPARQ, innovationlink@ufv.br:

- a) Certidão negativa com o INSS e com o FGTS;
- b) Certidões negativas da União, do Estado e do Município da empresa e dos sócios. Caso a empresa seja desobrigada de inscrição estadual, apresentar declaração assinada pelos sócios;
- c) Comprovante de pagamento da inscrição;
- d) Comprovante de situação cadastral da empresa;
- e) Contrato Social da Empresa;
- f) Termo de Intenção de interação com a UFV, conforme modelo Anexo IV na aba de downloads.

3.4. A inscrição no Edital, em qualquer tempo, implica na total aceitação do mesmo.

3.5. Dúvidas no processo de inscrição, poderão ser esclarecidas pelo e-mail innovationlink@ufv.br.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A apreciação das propostas das empresas aptas para o Programa de Empresa Associada ao tecnoPARQ é de responsabilidade do Conselho de Administração do CenTev - CAC, enquanto instância final, ouvido uma comissão de avaliação, mediante processo administrativo encaminhado pela Diretoria do CenTev.

4.2. O processo de avaliação das empresas para participação no Programa de Empresa Associada ao Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ) será conduzido por uma Comissão de Avaliação, conforme Art. 20 da Resolução 12/2018 do Consu.

4.3. A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a inscrição da empresa, para se pronunciar ao Conselho de Administração do CenTev, sobre a avaliação da empresa candidata, recomendando, ou não, sua participação no Programa do tecnoPARQ, conforme os termos desse Edital.

4.4. O resultado do processo de seleção para participação no Programa de Empresa Associada ao tecnoPARQ será divulgado na página do CenTev (www.centev.ufv.br).

4.5. Caso a decisão do CAC seja a de não recomendação da empresa para participação no Programa de Empresa Associada ao tecnoPARQ, a empresa poderá iniciar novo processo seletivo, uma vez que não caberá recurso dessa decisão.

4.6. Em caso de aprovação, a empresa deverá assinar o contrato do Programa de Empresa Associada, em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado.

4.7. Para a análise e julgamento da seleção das empresas candidatas, a Comissão de Avaliação deverá considerar os critérios abaixo relacionados:

4.7.1. Atendimento aos requisitos dos capítulos 2 e 3 desse Edital e da Resolução 12/2018;

4.7.2. Os critérios pontuáveis de seleção, serão:

I – Base Tecnológica;

II - Grau de inovação dos produtos, processos e serviços;

III – Idoneidade da empresa, avaliado por meio da análise dos documentos enviados, conforme capítulo 3 desse edital;

IV - Alinhamento e atendimento aos objetivos do tecnoPARQ; e

V - Potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFV.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Parque Tecnológico de Viçosa

Para o cumprimento de seus objetivos, o tecnoPARQ poderá colocar à disposição das empresas associadas, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Empresa Associada ao Parque Tecnológico de Viçosa.

5.1.1. Serviços básicos:

- a) Suporte no desenvolvimento de tecnologias em parceria com pesquisadores da Universidade, nas principais áreas do conhecimento;
- b) Apoio na interação e cooperação tecnológica com a UFV e acesso a equipamentos,

laboratórios e instrumentação para pesquisa;

- c) Apoio à propriedade intelectual e transferência de tecnológica;
- d) Monitoramento e acompanhamento dos indicadores de desempenho da empresa;
- e) Realizar o programa Open Innovation, na categoria Academic Connection (Interação Universidade Empresa).

5.1.2. Serviços complementares, podendo ser custeados pelas empresas associadas, compreendendo:

- a) Direito de uso, mediante pagamento de taxa de utilização, das áreas de uso compartilhado, como auditório, salas de treinamento, espaço para confraternização e outros, definido por meio de solicitação e disponibilidade do tecnoPARQ;
- b) Programa de qualificação empresarial (Cursos e treinamentos nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas);
- c) Participação em eventos organizados pelo tecnoPARQ;
- d) Programa de Aceleração Corporativa e Open Innovation na categoria Business Connection.

5.2. Obrigações das Empresas Associadas

São obrigações das empresas:

- a) Contribuir para execução da missão e dos objetivos do tecnoPARQ;
- b) Cumprir as exigências do Contrato de Empresa Associada, das normas e dos regimentos do tecnoPARQ, do CenTev e da UFV;
- c) Divulgar o nome do tecnoPARQ em apresentações dos produtos e serviços criados com o auxílio programas, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- d) Prestar informações necessárias dos indicadores de desempenho da empresa, solicitados pelo tecnoPARQ;
- e) Pagar de forma pontual ao tecnoPARQ a taxa do programa, conforme acordado no Contrato de Empresa Associada, bem como serviços complementares contratados;
- f) Comunicar, por escrito, ao tecnoPARQ qualquer intenção de desligamento do contrato, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6. DOS VALORES

6.1. O valor da taxa mensal referente ao Programa de Empresa Associada será calculado de acordo com o tamanho da empresa, segundo classificação do Sebrae, conforme apresentado abaixo:

- a) Microempresa ou Startup - R\$ 200,00;
- b) Pequena Empresa - R\$ 400,00;
- c) Média Empresa - R\$ 750,00;
- d) Grande Empresa - R\$ 1.200,00.

6.2. Classificação do porte da empresa, de acordo com o SEBRAE, considerando faturamento:

- a) Microempresa/Startup - igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- b) Pequena empresa - superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;
- c) Média empresa - superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00;
- d) Grande empresa - acima de R\$ 300.000.000,00.

7. DO CONTRATO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

7.1. Do contrato

7.1.1. Somente após a assinatura do contrato, a empresa estará apta a associar-se ao tecnoPARQ, bem como usufruir dos benefícios concedidos.

7.1.2. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Associadas, serão definidas no Contrato de Empresa Associada ao tecnoPARQ.

7.2. Do prazo

7.2.1. Os contratos do Programa de Empresa Associada terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período com limite de vigência total de 60 (sessenta) meses.

7.3. Do desligamento

7.3.1. Ocorrerá o desligamento da Empresa Associada, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- 7.3.1.1. Vencer o prazo estabelecido em Contrato e não houver manifestação das partes para a renovação do mesmo;
 - a) Houver desvio dos objetivos estabelecidos pelas partes no presente termo;
 - b) Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) Houver uso indevido de bens e serviços do tecnoPARQ, do CenTev ou da UFV;
 - d) Por iniciativa da Empresa Associada, do tecnoPARQ, do CenTev ou da UFV.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Sempre que o projeto envolver a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos da UFV, o Contrato de Empresa Associada ao Parque Tecnológico de Viçosa, o Contrato de Compartilhamento de Laboratório e o Contrato de Transferência de Tecnologia, quando aplicável, deverão ser avaliados e aprovados pelos órgãos envolvidos.
- 8.2. A UFV, o CenTev, o tecnoPARQ e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ambientais assumidos pelas empresas associadas com fornecedores e terceiros.
- 8.3. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFV e da empresa associada ao tecnoPARQ. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto da UFV quanto da Empresa Associada ao tecnoPARQ, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso devidamente protegidos. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação, após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito.
- 8.4. A candidatura da empresa para o Programa de Empresa Associada ao tecnoPARQ em resposta a esse edital configura a aceitação do proponente dos termos deste por parte do proponente.
- 8.5. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, a critério do tecnoPARQ ou da UFV, no todo ou em parte, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.6. As dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CenTev, ouvida as partes interessadas.